



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 15/02/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº
001/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Promove alterações na Lei complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei Complementar nº
002/2016

Autoria do vereador Ticola

Promove alterações na Lei complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, que Institui o Código Tributário do Município de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 001/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Modifica o inciso I - Quadro Efetivo, do Anexo III - Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, alterando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 002/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 001/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Promove alterações na Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 002/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Institui a área escolar de segurança, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 003/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe Sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 004/2016

Autoria do vereador Brandão

Dispõe no âmbito do município de Sinop sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 002/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Promove alterações na Resolução nº 003/2003, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Resolução nº 003/2016 **Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**
Promove alterações na Resolução nº 004/2003, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Resolução nº 004/2016 **Autoria da Mesa Diretora**
Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2016 **Autoria do vereador Ademir Bortoli**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antônio Carlos Martins.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2016 **Autoria de vereadores**
Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Nelsa Dal'Maso.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2016 **Autoria do vereador Brandão**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor Reginaldo Gomes de Castro.
Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação.**

- **Matérias para Ordem do Dia:**

Projeto de Lei nº 085/2015 **Autoria do Poder Executivo**
Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.
2ª votação

Requerimento nº 001/2016 **Autoria do vereador Fernando Assunção**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, cópias dos contratos referentes aos espaços físicos comercializados dentro do prédio do Aeroporto Municipal Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 001/2016

Autoria do vereador Ticola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de colocar em execução o anteprojeto que institui a distribuição de repelente às gestantes atendidas nas Redes de Saúde Pública Municipal, conforme específica.

Indicação nº 002/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Rua Central e na Rua José Gonçalves, no Bairro Jardim Umuarama II.

Indicação nº 003/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras, e Serviços Urbanos, a necessidade de aplicar lama asfáltica na Rua das Caviúnas, entre a Rua das Rosas e a Rua das Azaleias, no Centro.

Indicação nº 004/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de implantar a educação integral na rede de ensino do município.

Indicação nº 005/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar o meio fio e a boca de lobo da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

Indicação nº 006/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Praça do Residencial Sebastião de Matos I.

Indicação nº 007/2016

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir lombadas na Avenida Joaquim Socreppa, próximo aos cruzamentos com a Avenida das Itaúbas e a Avenida das Sibipirunas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 008/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida Governador Júlio Campos, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Rua das Grevíleas, sentido centro, no Bairro Centro.

Indicação nº 009/2016

Autoria do vereador Francisco Specian Júnior

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas na Praça Pública Wagner Bregonci Santos (P-25), situada na Avenida dos Ingás com a Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Violetas.

Indicação nº 010/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de aquisição de um ônibus para uso exclusivo do transporte de atletas.

Indicação nº 011/2016

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar caçambas para retirada de lixo através de mutirão nos bairros de Sinop.

Indicação nº 012/2016

Autoria do vereador Nevaldir Graf - Ticha

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperar o asfalto da Rua dos Cedros, entre a Avenida das Acácias e a Rua das Hortênsias.

Indicação nº 013/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar a Rua das Alfazemas, no bairro Jardim das Oliveiras.

Indicação nº 014/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na rotatória da Avenida André Maggi, situada entre a Rua das Alfazemas e a Rua Carlos Eduardo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 015/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um ponto de ônibus na Avenida Ida Bianchi, esquina com a Rua projetada III, no Bairro Vila Mariana.

Indicação nº 016/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar o patrolamento e cascalhamento das ruas do Bairro Boa Vista.

Indicação nº 017/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanizar a Praça Municipal Jornalista Ângela Cavalcante Guimarães, localizada no Jardim Primavera, conforme especifica.

Indicação nº 018/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública da Rua Teles Pires, no Bairro Jardim Maria Vindilina.

Indicação nº 019/2016

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar iluminação pública na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida Joaquim Socreppa e a Avenida Paulista.

Indicação nº 020/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Empresa E. T. C. (empresa responsável pelas obras de instalação de tubulação e pavimentação asfáltica em oito bairros de Sinop), a necessidade de logo após a instalação da tubulação, deixar a via pronta para a pavimentação asfáltica.



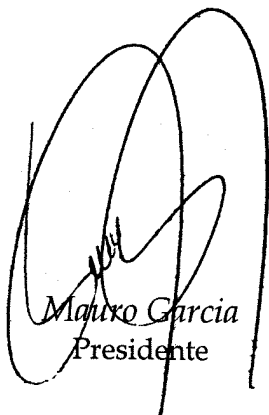
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 021/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

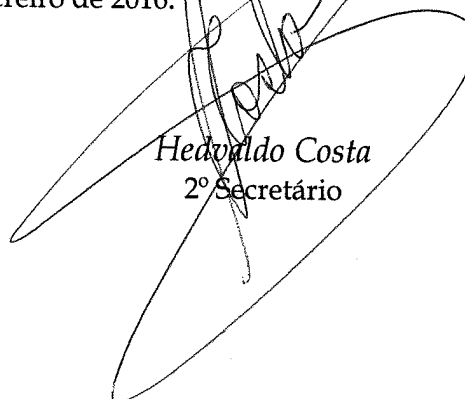
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de quadra de areia nas dependências do Complexo Olímpico José Carlos Pasa, para a prática de vôlei e futevôlei, conforme específica.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.



Mauro Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de fevereiro de 2016.



Hevaldo Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV. 2016 <i>Carla Fialte</i> 16:05</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei COMPLEMENTAR <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001 12016</u></p>
---	--	----------------------------

Autor: **VEREADOR CARLÃO COCA-COLA**

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...)

I - (...)

(...)

VIII - meio-fios, sarjetas e calçamento dos passeios públicos, de acordo com as especificações técnicas do órgão competente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carla Fialte
Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>COMPLEMENTAR</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001/2016</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover alterações na Lei Complementar nº 004/2001, que trata sobre o Código de Parcelamento de Solo do Município de Sinop.

O artigo 21 da lei em comento trata sobre a obrigatoriedade por parte das empresas loteadoras de lançarem seus novos loteamentos com alguns serviços e obras de infratestrutura urbana já construídas.

O inciso VIII daquele artigo traz em seu bojo a obrigatoriedade das loteadoras entregarem seus loteamentos com meio-fios e sarjetas. Estamos inserindo a obrigatoriedade também da construção de calçamento nos passeios (calçadas). O motivo para nossa solicitação é simples: Sinop tem um problema muito grande no que diz respeito às calçadas. Muitas sequer existem, obrigando o transeunte a andar no leito carroçável, mais conhecido por "meio da rua". Quando existem, não seguem um padrão. Mesmo nos bairros mais antigos de Sinop muitos calçamentos não estão construídos, apesar da obrigatoriedade do munícipe construir a calçada, desde que sua rua seja pavimentada. Isso é o que queremos evitar com essa nova obrigação que impomos aos loteadores.

Diante de todo o exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação desta matéria.


Carlão Coca-Cola
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001

DATA: 08 de março de 2001.

SÚMULA: Institui o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, e dá outras providências.

Texto compilado com as Leis Complementares: 011/2003; 012/2003; 016/2004; 018/2005; 021/2005; 022/2005; 065/2011; 073/2012; 083/2013; 086/2013; 089/2013 e 104/2014. Os dispositivos revogados ou caducos permanecem no texto da lei.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, o Código de Parcelamento do Solo do Município de Sinop, regulando o parcelamento da terra para fins urbanos no Município de Sinop, efetuado por entidade pública ou particular, obedecidas as normas federais e estaduais relativas à matéria.

§ 1º - Considera-se área urbana, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela delimitada pela Lei do Perímetro das Zonas Urbanas no Município.

§ 2º - Considera-se área rural, para fins de aplicação desta Lei Complementar, aquela localizada fora dos limites definidos pela Lei mencionada no parágrafo anterior, situada dentro do Município de Sinop.

§ 3º - Exclui-se dos requisitos da presente Lei Complementar as chácaras nºs 406, 406-A, 407, 548-A, 549-A, 553-A, 554 e 456-A e Lote nº 122-B, que obedecerão as diretrizes da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79.

Art. 20 - As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso comum, serão proporcionadas à densidade de ocupação prevista para a gleba.

SEÇÃO II DA INFRA-ESTRUTURA

~~Art. 21 — Nos loteamentos Tipo “A” e Tipo “B” serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infra-estrutura urbana:~~

~~Art. 21 — Nos loteamentos apresentados para aprovação, será obrigatória a implantação dos seguintes serviços e obras de infra-estrutura urbana: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar n° 011, de 30/5/2003).~~

Art. 21. Os novos loteamentos, apresentados para aprovação no PRODEURBS, terão obrigatoriamente que conter os seguintes serviços e obras de infraestrutura urbana: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar n° 104, de 16/9/2014).

I - demarcação das quadras, lotes ou datas, logradouros e vias de circulação, que deverão ser mantidos, em perfeitas condições, até 01 (um) ano após a aprovação do loteamento;

~~II — abastecimento de água potável, de acordo com a concessionária local;~~

II- Rede de água potável em todo o loteamento, de acordo com as exigências técnicas da concessionária local; (Inciso com redação dada pela Lei Complementar n° 011, de 30/5/2003).

III - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com a concessionária local, seguindo as seguintes exigências:

a) posteamento em concreto armado do tipo circular ou duplo "T"; e iluminação pública em todos os postes com capacidade de lumes não inferior à 125 watts por postes, em vapor de mercúrio ou sódio, em qualquer dos padrões do loteamento acima, os braços não poderão ser inferiores a 2,40 m de comprimento e 48,1 cm diâmetro e parede não inferior a 1,8 milímetros.

b) posteamento em concreto do tipo superposte nas avenidas dos loteamentos especificados como Loteamento Tipo "A". (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 018, de 14/4/2005).

IV - arborização dos passeios e dos canteiros das avenidas, com a densidade mínima de uma árvore por lote ou data, de acordo com especificação da Prefeitura Municipal;

V - construção de encostas, quando necessário;

VI - recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno;

~~VII — revestimento primário ou cascalhamento dos leitos carroçáveis das vias de circulação, compatível com o tráfego de veículo, com camada mínima de 0,15 m (quinze centímetros) devidamente compactados.~~

~~VII — Pavimentação asfáltica ou pavimento rígido nos leitos carroçáveis das vias coletoras e pavimentação alternativa asfáltica ou rígida, nos leitos carroçáveis das vias locais; (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

VII – pavimentação, com execução de revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente, o chamado CBUQ, em todas as vias do loteamento, com espessura mínima de 03 (três) centímetros, compactado. (Alínea com redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da edição da presente Lei, para que as empresas loteadoras se adaptem ao contido no inciso anterior. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

VIII - meio-fios e sarjetas de acordo com as especificações técnicas do órgão competente.

~~Parágrafo único. Os demais serviços e obras de infraestrutura urbana a serem executados em loteamentos serão definidos por decretos do Poder Executivo, obedecendo aos seguintes critérios:~~

Parágrafo único. Os demais serviços e obras de infraestrutura urbana a serem executados em loteamentos serão definidos por decretos do Poder Executivo. (Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).

~~I — somente serão exigidas galerias de águas pluviais ou padrão da cidade, drenagem e pavimentação quando as vias adjacentes ao loteamento forem pavimentadas ou estiverem compromissadas para receberem pavimentação; (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

~~II — quando for exigido a pavimentação não será exigido o revestimento primário, contudo, obrigatoriamente, será exigida a galeria de águas pluviais e drenagem; (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

~~III — quando necessário as galerias de águas pluviais às redes já existentes, será obrigatória a execução de dissipadores de energia. (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

IX - Galeria de águas pluviais e drenagem, de acordo com as normas técnicas vigentes, e ainda, no projeto, apresentação do destino final das águas. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).

§ 1º - Compete a concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido: (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

a) ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela concessionária de rede coletora, e quando necessário das estações elevatórias; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

b) fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema; (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

c) será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca do empreendimento. (Alínea acrescida pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

§ 2º - Para os novos parcelamentos de solo aprovados no macrozoneamento urbano, compreendido das Zonas Urbana Consolidada, Urbana Intermediária e de Expansão I e II, o Poder Público, ou a concessionária, indicará ao empreendedor, por meio de coordenada geográfica, coordenada UTM ou qualquer outro meio hábil, onde, no perímetro urbano do empreendimento, deverão ser locados os pontos de interligação da rede de esgotamento sanitário e da rede de água potável. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 104, de 16/9/2014).

X – rotatórias e sinalização viária, vertical e horizontal, conforme especificações técnicas definida pelo órgão competente; (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 065, de 6/10/2011).

XI – rede de esgoto, conforme as exigências do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 065, de 6/10/2011).

~~Art. 22 – Nos loteamentos Tipo “C” serão obrigatórios os seguintes serviços e obras de infra-estrutura urbana:~~

~~Art. 22 – Para os loteamentos do Tipo “C”, mantém-se todas as exigências exigidas para os demais tipos de loteamentos. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

~~I – Demarcação das quadras e lotes com piquetes de madeiras de lei; (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

~~II – Rede de abastecimento de energia elétrica – baixa tensão, com posteamento em concreto armado. (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

~~III – Revestimento primário de cascalho nos leitos carroçáveis nas vias de circulação; (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

~~Parágrafo Único – Antes da elaboração do Projeto de Loteamento tipo “C”, será fornecido ao loteador parecer prévio, indicando a área institucional e a continuidade das Ruas e Avenidas já existentes. (Revogado pela Lei Complementar nº 011, de 30/5/2003).~~

Art. 23 - O posteamento das concessionárias de energia elétrica e telefonia deverão estar à 0,50 m (cinquenta centímetros) do meio fio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>COMPLEMENTAR</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Promove alteração na Lei Complementar Nº 109/2014, de 19 de Dezembro de 2014, que Institui o Código Tributário do Município de Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V, do artigo 141, da Lei Complementar Nº 109/2014, de 19 de Dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I [...]
- II [...]
- III [...]
- IV [...]

V - dos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com idade igual ou acima de 60 (Sessenta) anos, com renda de até 03 (três) salários-mínimos vigentes no país.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Fevereiro de 2016.

[Assinatura]
Edilson Rocha Ribeiro - Ticola
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 12016</u>
--	---	---------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro – Ticola

Mensagem ao Projeto

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

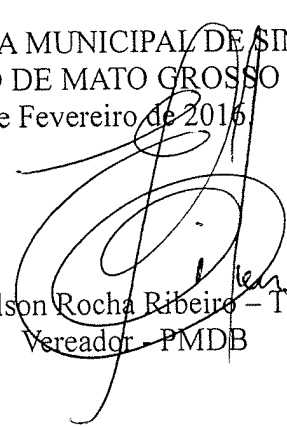
O presente Projeto de lei, preconiza assegurar os direitos sociais do idoso, reconhecido a Nível Nacional, como pessoa idosa, o cidadão com idade igual ou superior a 60 anos, conforme rege o Estatuto do Idoso Lei Nº 10741/2003.

Sendo assim observamos que o nosso Código Tributário em seu artigo 141 inciso V, onde dá o direito de isenção do IPTU, vem com sua redação proporcionando o benefício aos idosos com idade igual ou acima de 65 anos.

Dessa forma, acreditando na colaboração para melhor condição dos dispositivos legais, acreditando, ainda, que esta medida, se adotada, trará benefícios sociais e financeiros, a esta população que tem sua parcela de trabalho prestado a nossa sociedade.

Diante do exposto apresento aos nobres colegas dessa casa de Leis mais essa propositura, a qual solicito apoio para aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Fevereiro de 2016


Edilson Rocha Ribeiro – Ticola
Vereador – PMDB

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2014

DATA: 19 de dezembro de 2014

SÚMULA: Institui o Código Tributário do Município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS

TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Código é constituído de 02 (dois) livros, com a matéria assim distribuída:

I - LIVRO I - Dispõe sobre as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pela Legislação Federal aplicável aos Municípios e as de interesse do Município para aplicação de sua Lei Tributária e regulamenta o procedimento administrativo fiscal;

II - LIVRO II - Regula a matéria tributária no que compete ao Município e toda matéria relativa à receita do Município, constituída de tributos e rendas.
Seção II Competência Tributária

Art. 2º. A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 3º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões

Da Isenção

Art. 141. São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis, edificados ou não, conforme segue:

- I – da União, do Estado e suas fundações ou autarquias;
 - II – de particulares, quando cedidas em comodato, ou locado ao Município, ao Estado ou à União, durante a vigência dos respectivos contratos;
 - III - de estabelecimentos particulares de ensino que gratuitamente destinam 5% (cinco por cento) das respectivas vagas à Prefeitura Municipal;
 - IV - de 01 (uma) associação de moradores por bairro;
 - V – dos inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, que percebam até 03 (três) salários mínimos vigentes no País;
 - VI – dos templos de qualquer culto;
 - VII – das instituições de assistência social, das entidades de classe consideradas como de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
 - VIII - dos proprietários de empreendimento de loteamentos, devidamente aprovados pelo Poder Público Municipal;
 - IX – dos fragmentos florestais urbanos, remanescente de vegetação nativa, reserva particular urbana;
 - X – dos condomínios urbanos de lotes:
 - a) percentual legal de área verde e seu excedente, fragmentos florestais e remanescentes de mata nativa, área de preservação permanente;
 - b) áreas de ruas, vielas e calçadas. §1º. A isenção de que trata o inciso VIII será de 02 (dois) anos, contados da edição do Decreto de aprovação do Loteamento, e aplicados sobre os lotes que permanecerem em sua propriedade.
- §2º. Os interessados deverão apresentar com o requerimento os documentos comprobatórios de sua situação, conforme estabelecido em regulamento.
- §3º. Para usufruir desse benefício, quando o imposto incidir sobre imóveis residenciais mencionado no inciso V deste artigo, o contribuinte deverá preencher e comprovar ao Município os seguintes requisitos:
 - a) que possui 01 (um) único imóvel no Município;
 - b) que reside neste único imóvel com a sua família;

c) que tenha a situação do imóvel devidamente regularizada no Cadastro Imobiliário do Município.

§4º. A comprovação da residência será efetuada através de vistoria fiscal in loco.

§5º. Ficam excluídos da isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os imóveis denominados R-31/A, R-31, R-32, R-33, R-34, R-36, R-37, R-38 e R-39.

§6º. Os condomínios urbanos de lotes já implantados gozarão das isenções previstas nesta Lei Complementar.

Art. 142. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, que deve ser apresentado até o dia 31 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do benefício fiscal.

§1º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, ficando a critério da Administração a renovação anual dos pedidos de isenção com atualização da documentação.

§2º. No caso da isenção disposta no inciso II, do art. 141, os estabelecimentos de ensino deverão instruir seu requerimento juntamente com a lista de alunos bolsistas.

Art. 143. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfaça as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Vigência

Texto compilado

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

(Vide Decreto nº 6.214, de 2007)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (Incluído pela Lei nº 11.765, de 2008).

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

DATA: 04 de fevereiro de 2016.

SÚMULA: Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo III – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, alterando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional.

RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alteração no inciso I – Quadro Efetivo do Anexo III – Quadro de Salários da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores, modificando o valor da menor referência salarial do quadro de provimento efetivo.

Art. 2º. A Referência CE-01 passa a vigorar com o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme estabelecido no Decreto nº 8.618/2015, de 29 de dezembro de 2015, que conferiu o salário mínimo nacional para 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de fevereiro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL EM R\$
CE-01	880,00

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Modifica o inciso I – Quadro Efetivo, do Anexo III – Quadro de Salários, da Lei nº 568/99, alterando o valor da menor referência de forma a adequá-la ao valor do salário mínimo nacional”*.

Trata a matéria de adequar a Referência CE-01, a menor do quadro de salários de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, ao Salário Mínimo nacional equivalente a R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme Decreto Federal nº 8.618/2015, editado em 29 de dezembro de 2015. Embora nenhum cargo esteja ocupado com tal referência, a equiparação faz-se necessário tendo em vista que os valores de proventos de pensão e de aposentadoria de servidores públicos não poderá ser inferior ao menor salário da Prefeitura. Atualmente, a referência em apreço equivale à R\$ 874,44 (oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposição da Lei nº 2253/2015, de 18 de dezembro de 2015.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.618, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão
Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015

*



PROJETO DE LEI Nº. 002/2016

DATA: 03 de fevereiro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:


19	- AGER/SINOP		
19.010.0.0	- AGER/SINOP		
19.010.0.0.04.125.0003.2125	- AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
3.1.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	240.000,00
	-(duzentos e quarenta mil reais)		
3.1.91.00.00.00-0100000000	- Aplic. Dir. Dec. De Operação entre órgãos	R\$	50.000,00
	(cinquenta mil reais)		
	TOTAL	R\$	290.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte Dotação Orçamentária:

19	- AGER/SINOP		
19.010.0.0	- AGER/SINOP		
19.010.0.0.04.131.0003.2127	- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	15.000,00
	-(Quinze mil reais)		
19.010.0.0.04.125.0003.2125	- AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGER/SINOP		
3.3.90.00.00.00-0100000000	- Aplicações Diretas	R\$	275.000,00
	(Duzentos e Setenta e Cinco mil reais)		
	TOTAL	R\$	290.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 03 de fevereiro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, apresentamos a inclusa propositura de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e dá outras providências.*”.

O referido projeto trata da autorização legislativa para abertura do Crédito Adicional nas peças de planejamento orçamentário da AGER/Sinop com o fito de reforçar dotação já consignada no orçamento da autarquia, visando o atendimento de despesas essenciais para garantir a estrutura mínima para o desenvolvimento dos serviços da agência.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a manifestação dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Promove alterações na Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 8º da Lei nº 2141/2015, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


[Signature]
Hedvaldo Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>2016</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei visa promover alterações na Lei Municipal nº 2141/2015, que “Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC e dá outras providências.”

Sendo Sinop um pólo regional, não podemos mais protelar a implantação de um centro de formação de condutores moderno e que atenda as expectativas dos munícipes que o utilizarão. A atual realidade das áreas destinadas às aulas de direção veicular é no mínimo constrangedora, se levarmos em conta que alguns municípios de Mato Grosso, menores do que Sinop, já possuem centros de formação. Em Sinop as aulas de moto são ministradas no estacionamento do Ginásio Poliesportivo José Carlos Pasa, Ali há uma grande circulação de pessoas, inclusive crianças. Fica difícil até de imaginar crianças circulando a poucos metros de aprendizes sobre duas rodas. Já as aulas de carro são ministradas na área vizinha ao Colégio Regina Pacis. O local não é asfaltado nem cercado. Em dias chuvosos, instrutores e aprendizes convivem com a lama, em dias de sol, com a poeira.

Em 2015, a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC apresentou na Câmara Municipal um projeto para a construção do centro de formação de condutores. Após análises, discussões e reuniões entre vereadores e representantes da ACFC, o projeto original sofreu alterações que visaram sua melhoria, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto dos usuários do centro.


Porém uma das alterações não foi satisfatoriamente discutida. A obrigatoriedade da ACFC disponibilizar mensalmente isenção no pagamento da CNH para trabalhadores desempregados, beneficiários do programa Bolsa Família e egressos do sistema penitenciário. Não obstante a boa intenção deste Poder em oferecer tais benefícios, esbarramos em algumas situações que passamos a expor. Primeiramente, a obrigatoriedade da isenção de pagamento da CNH nos termos que a Lei especifica, adiciona custos que a ACFC pode não estar preparada para absorver, no momento, haja vista que não constava no projeto original. Logicamente que isso não isenta a ACFC de prestar uma contrapartida, mas que essa seja estudada após a implantação do centro, ou seja, após os altos gastos que a associação certamente terá para construir todas as benfeitorias exigidas na Lei. A partir daí podemos, após análise apurada, alterar a Lei para que contemple a contrapartida, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>001</u> <u>2016</u>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

sempre ouvindo os membros da associação, que deverão apresentar planilha de custos detalhada para que o ônus atribuído a eles seja justo para os dois lados, empresários e sociedade.

Ainda em relação à isenção, o detalhamento de como será concedida e quem serão os beneficiários será regulamentado pelo Poder Executivo. Sabemos que atualmente são 9 autoescolas que compõem a associação. Ou seja, 9 cidadãos receberão o benefício mensalmente. Diante disso seguem os seguintes questionamentos: quais serão os critérios utilizados para escolher os beneficiários? Há a possibilidade do uso da máquina pública para beneficiar o Sr. José em detrimento do Sr. João? Se a resposta for sim, então esse dispositivo na Lei merece ser, no primeiro momento suprimido, e num segundo momento discutido novamente sua criação, não sem antes suprimir todas as possibilidades de direcionamento, ferindo assim os princípios da impessoalidade e igualdade na administração pública.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente matéria.


Hedvaldo Costa
Vereador

LEI Nº. 2141/2015

DATA: 23 de junho de 2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Sinop à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC, associação que congrega os Centros de Formação de Condutores estabelecidos na forma da Lei nº 9.503/1997, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.840.994/0001-15, situada na Avenida dos Tarumãs, nº 384, no Setor Residencial Sul, a cessão de uso do imóvel denominado de Quadra 23, localizado na R-40/A, com área de 13.440,00 m² (treze mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do Município de Sinop, conforme Matrícula nº 53.333 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei, com as com os seguintes limites e confrontações:

I – a Norte: na linha do ponto P9, ao ponto P10, confrontando-se com a futura Rua Projetada 24 na distância de 60,00m;

II – a Leste: na linha do ponto P10 ao ponto P11, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a futura Rua Projetada 16, na distância de 224,00m;

III – a Sul: na linha do ponto P11 ao ponto P12, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 23, na distância de 60,00 m;

IV - a Oeste: na linha do Ponto P-12 ao Ponto P9, confrontando-se com a R-40/A, área destinada para a construção da futura Rua Projetada 18, na distância de 224,00 m.

Art. 2º. A cessão de uso de que trata a presente Lei se fará de forma gratuita pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* da presente poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através do Contrato de Cessão de Uso, de acordo com a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. O imóvel cedido será utilizado para a construção e implantação do Centro de Formação de Condutores e destinado à realização de cursos de habilitação para a condução de veículos automotores.

Art. 4º. A estrutura física deverá ser concebida para garantir o bem-estar e a segurança dos instrutores de trânsito e dos alunos, devendo conter, no mínimo, as seguintes benfeitorias:

I – instalações sanitárias independentes para homens e mulheres, com mictório nos banheiros masculinos e com lavatórios na parte externa dos banheiros;

II – áreas cobertas que garantam a proteção dos instrutores contra as intempéries durante a aplicação as aulas;

III – bebedouros de água refrigerados;

IV- sala reservada para os instrutores;

V – área coberta para alunos;

VI – área destinada às aulas de direção veicular com cobertura asfáltica;

VII – iluminação artificial nas áreas destinadas às aulas;

VIII – ao longo das pistas destinadas às aulas de moto, dispositivos de contenção que amortecem e reduzam a severidade do impacto, para garantir, o máximo possível, a incolumidade física dos aprendizes em caso de perda de controle da moto, evitando assim posterior choque com objeto ou queda em média/alta velocidade;

Parágrafo único. Como alternativa à instalação do dispositivo amortecedor de impacto de que trata o inciso VIII deste artigo, poderá ser construída zona livre lateral (área de escape), sem objetos fixos (poste, muro, árvore, calçada etc.), com piso que desacelere gradualmente o veículo desgovernado até sua parada e que amortença a queda, caso venha ocorrer.

Art. 5º. Fica a associação beneficiária da presente Lei autorizada a construir um espaço destinado à cantina, que poderá ser explorada por ela, direta ou indiretamente.

Art. 6º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do município por anulação pura e simples do documento de cessão de uso, caso a cessionária:

I - não inicie efetivamente a implantação do Centro de Formação de Condutores no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão de Uso;

II - na hipótese de que o imóvel cedido não seja utilizado para os fins especificados nesta Lei;

III – não conclua a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da construção.

§1º. Com a conclusão da obra, caso a área cedida reverta ao domínio do município em razão de uma das causas de que tratam os incisos deste artigo, as autoescolas ficam proibidas de aplicar aulas de direção veicular em áreas de propriedade do município.

§2º. Também se aplica a proibição de que trata o parágrafo anterior, às autoescolas que se instalarem no município de Sinop após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º. Revogada a Cessão de Uso, a área cedida reverterá ao Município sem que assista ao cessionária o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nela realizada.

Art. 8º. Para a obtenção da outorga de que trata a presente Lei, a partir do momento em que estiver utilizando a área cedida, a Associação dos Centros de Formação de Condutores do Norte de Mato Grosso – ACFC deverá disponibilizar mensalmente, a tantos municípios quanto o número de autoescolas integrantes da associação, que se enquadrem em um dos requisitos elencados abaixo, isenção no pagamento dos cursos teórico-técnico (CFC-A) e de prática de direção veicular (CFC – B), nas categorias A, B e AB, primeira habilitação e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D:

I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – beneficiários do Programa Bolsa Família; e

III – egressos e liberados do sistema penitenciário.

§1º. O candidato à obtenção do benefício deverá arcar com os seguintes custos:

I – taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;

II – avaliação psicológica;

III – licenças de aprendizagem de direção veicular – LADV; e

IV – demais custos de confecção da CNH junto ao DETRAN

/MT

§2º. O candidato à obtenção do benefício da gratuidade prevista nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos, além daqueles constantes no *caput* deste artigo:

I – ser alfabetizado;

II – possuir RG e CPF

III – possuir Título de Eleitor emitido por uma das zonas eleitorais de Sinop;

IV – comprovar domicílio no Município de Sinop;

V – não estar judicialmente impedido de possuir Carteira Nacional de Habitação – CNH.

§3º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o processo de concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 9º. É parte integrante desta Lei a Planta Baixa o empreendimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de junho de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

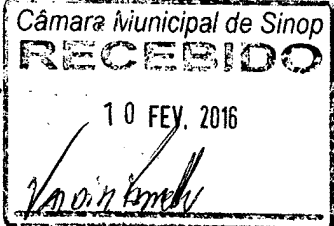
PUBLICADO EM: 26/06/2015 EDIÇÃO: 2255 PÁG. 392



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 / 2016</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Institui a área escolar de segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
- ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - A área escolar de segurança objetiva garantir, por meio de ações sistemáticas e previstas em lei, a tranquilidade de alunos, pais e professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - Entende-se como rede municipal de ensino as creches, CMEIs e escolas municipais de ensino fundamental.

Art. 2º - Fica estabelecida área de segurança escolar um raio de 100 (cem) metros, de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A Administração Municipal, na área descrita no artigo anterior deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial do ambulante, coibindo o comércio de ilícitos e também, de brinquedos réplicas de arma de fogo ou qualquer outro tipo de arma.


II - providenciar iluminação pública adequada nos acessos das instituições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>002 / 2016</u>
---	--	----------------------

Autor:

III - realizar poda de árvores e limpeza dos terrenos baldios constantemente;

IV - providenciar retirada de entulhos;

V - solicitar dos proprietários de construções e/ou prédios abandonados a limpeza e o fechamento do local, sob pena de multa se não o fizerem;

VI - realizar manutenção de faixas e travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

VII - Fiscalizar farmácias, mercados e bares, conscientizando os proprietários sobre a proibição do acesso à crianças e adolescentes a qualquer produto farmacêutico que cause dependência química, bebida alcoólica, fogos de artifícios e demais produtos ou artefatos que possam ser utilizados em atos de vandalismo;


VIII - Providenciar placas e limitadores de velocidade nas redondezas das escolas e creches que ainda não possuam tais dispositivos de segurança;

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber providenciar a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Ademir Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002</u> / <u>12016</u>
---	---	------------------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

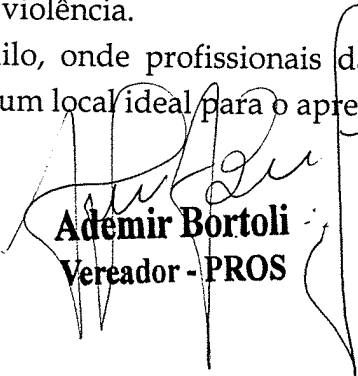
Mensagem ao Projeto de lei

Acompanhamos pelos jornais, quase que diariamente, notícias de problemas de segurança nas escolas públicas e privadas de nosso país. Violência, assédio para o consumo drogas, vandalismo entre muitos outros problemas. As escolas são instituições imprescindíveis para o desenvolvimento e para o bem-estar das pessoas, das organizações e das sociedades. O objetivo desta Lei é fornecer, inicialmente, mais segurança aos pais, alunos e professores das escolas e creches municipais, por meio da união das Secretarias de Obras, Guarda Municipal, e demais Secretarias, promovendo a revitalização dos entornos escolares.

Pesquisas mostram que quando a sociedade se vê ameaçada pela violência, seus direitos de educação e democracia ficam abalados, uma vez que, enfraquece a coesão social. Autores ainda citam que, a violência das escolas possuem três distintas dimensões: (a) degradação no ambiente escolar, (b) violência dentro e fora das escolas, (c) características de cada estabelecimento.

Estabelecendo esta área de segurança, acredita-se que se possa controlar alguns dos mecanismos que geram a violência.

Um ambiente escolar tranquilo, onde profissionais da educação e alunos se sintam mais seguros torna-se um local ideal para o aprendizado.


Ademir Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

14:45

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a proibição de qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros públicos do município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer cidadão jogar lixo nos logradouros e espaços públicos, mananciais e afluentes, nos limites do Município de Sinop, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final. Incluem-se neste parágrafo os dejetos de animais, que passam a ser de responsabilidade de seus proprietários ou dos seus acompanhantes.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º desta Lei sujeita ao infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para volumes pequenos, que tenham tamanho igual ou menor ao de uma lata de refrigerante, se reincidente;

III - multa no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) para resíduos maiores que uma lata de refrigerante, se reincidente;

IV - multa prevista no incisos I e II aplicadas em dobro nas reincidências subsequentes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas e publicitárias sobre o destino correto do lixo.


Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas atuações e penalidades poderá ser realizadas pelo órgão ou entidade municipal competente ou agentes designados pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003</u> / <u>12016</u>
---	--	------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 5º. No caso da infração contida no artigo 1º, cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, a multa será lançada para o proprietário do veículo.

Art. 6º. No caso da infração contida no artigo 1º, cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pelo agente atuante, devendo o infrator fornecer sua identificação necessária à lavratura do auto, podendo a autoridade encaminhar ao distrito policial aquele que se negar a fornecer seus dados.

Art. 7º. O pagamento das multas será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu recebimento.

Art. 8º. Para o cumprimento desta Lei o Município de Sinop poderá implantar lixeiras, em locais acessíveis e de fácil visualização, para os diferentes tipos de lixo produzidos, contendo as especificações do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos de proteção ao crédito para auxiliar no recebimento das multas contidas nesta Lei.

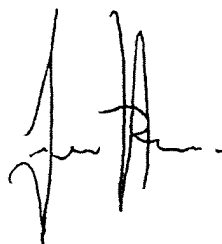
Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,




Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>003 / 2016</u>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

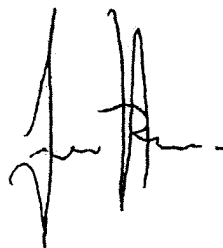
Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo a inibir e punir o cidadão que joga lixo nos logradouros públicos do Município de Sinop.

A questão do lixo nos logradouros públicos retrata um dos problemas de nossa cidade, aumentando assim, os gastos do município com a limpeza urbana, além de acarretar entupimentos das "bocas de lobo", agravando assim as enchentes que já são cotidianas no centro da cidade.

É necessário que haja campanhas educativas, principalmente no ambiente escolar além ainda de Leis que coíbam a prática de jogar lixo nos logradouros e espaço públicos, a fim de manter a cidade limpa e ser uma prática cultural constante.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>V. Brandão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>2016</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe no âmbito do município de Sinop sobre o direito do consumidor de receber gratuitamente novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado no âmbito do município de Sinop o comprometimento dos estabelecimentos comerciais, substituir o produto ofertado com prazo de validade vencido.

Parágrafo único. O comprometimento da obrigação que trata o caput deste artigo far-se-á mediante termo e ou declaração anexa a nota fiscal entregue ao consumidor no ato da compra.

Art. 2º. O consumidor que constatar a existência de produtos expostos à venda com prazo de validade vencido tem direito a receber, no momento da constatação, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

§ 1º. O consumidor tem direito a um máximo de 05 (cinco) unidades de produto idêntico ou similar, independentemente da quantia do produto com validade vencida que desejava adquirir.

§ 2º. O direito referido no caput somente pode ser exercido antes de haver sido efetuada a compra do produto com validade vencida.

§ 3º. Caso o fornecedor não disponha de produto idêntico ou similar, fica obrigado a fornecer crédito de igual valor ao do produto com validade vencida, para que o consumidor possa adquirir outro produto qualquer, de igual ou menor valor, ou possa adquirir produto de maior valor, pagando a diferença em relação ao crédito recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>12/2016</u>
--	--	--------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei configura infração às normas de defesa do consumidor e sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.078 de 1990, que poderão serem impostas pelo poder executivo.

Art. 4º. As reclamações dos consumidores serão comunicadas ao PROCON MUNICIPAL, para as devidas providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>	Nº <u>004</u> / <u>12016</u>
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>	
	<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	

Autor: VEREADOR BRANDÃO

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo fazer com que o consumidor receba gratuitamente um novo produto em substituição ao produto ofertado com prazo de validade vencido no âmbito do município de Sinop.

O Código de Defesa do Consumidor - CDC - dispõe como direito básico do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6º,I).

Um produto com prazo de validade vencido é, claramente, um produto que atenta contra a saúde e segurança do consumidor, pelo risco inerente que provoca e, obviamente, é um produto que pode ser considerado perigoso ou nocivo. Mas o legislador do CDC quis deixar explicitamente clara a responsabilidade do fornecedor por vícios nos produtos ou serviços que oferece e estabeleceu essa responsabilidade no art. 18 da lei consumerista. Nesse mesmo artigo, em seu parágrafo 6º, estabeleceu os tipos de produtos que são impróprios ao consumo, ainda, para garantir o cuidado com o prazo de validade, o art. 31 do CDC obriga a aposição do prazo de validade na oferta e apresentação dos produtos ofertados no mercado de consumo.


Não obstante as regras já dispostas no ordenamento jurídico, mas principalmente porque muitas vezes produtos com validade vencida ainda são ofertados nas prateleiras de vários tipos de estabelecimentos comerciais no município de Sinop, estamos apresentando este projeto de lei, pois acreditamos que a obrigação do pagamento de uma espécie de "multa" ao próprio consumidor, no momento em que esse constata a descoberta do produto com prazo de validade vencido, dentro do estabelecimento do fornecedor, na presença de outros consumidores, tudo isso, vai gerar ao fornecedor um tamanho constrangimento, que o fará ser mais cuidadoso com relação aos produtos que mantém em oferta para consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

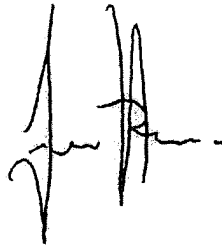
ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004</u> / <u>2016</u>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002/2016</u></p>
--	--	---------------------------

1542

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Promove alterações na Resolução nº 003/2003, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 003/2003, de 16 de junho de 2003 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A – Não serão concedidos títulos honoríficos em ano eleitoral.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>002 / 2015</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente matéria que altera a Resolução nº 003/2003, que “disciplina a tramitação e define títulos honoríficos”, visa impor uma nova regra na concessão de títulos de cidadania: a proibição desse tipo de homenagem em ano eleitoral.

Diante do exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação desta matéria.


Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop, nossa terra, nosso orgulho!

RESOLUÇÃO Nº 003/2003

Disciplina a tramitação e define títulos honoríficos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Por via de Projeto de Decreto Legislativo, com as assinaturas de no mínimo 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania honorária e benemérita.

Art. 2º - Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao município de Sinop.

Parágrafo único - O Título de Cidadania Benemérita, destina-se a moradores do município e o de cidadania honorária a personalidades residentes em outros, evidenciando suas localidades.

Art. 3º - O Projeto de Decreto Legislativo outorgando o Título de Cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, destacando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Parágrafo único - Cada projeto conterà a concessão de apenas um título.

Art. 4º - Preenchidas as exigências do artigo anterior, após a concordância do pretenso homenageado, por solicitação oficial o projeto será apresentado em plenário e a seguir tramitará na forma regimental.

Parágrafo único - O silêncio do pretenso homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 5º - Publicado o Decreto, incumbe ao Presidente a programação da sessão solene para entrega do título.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop, nossa terra, nosso orgulho !

Art. 6º - Na outorga do título, reserva-se ao Vereador proponente ou primeiro signatário, a saudação inicial ao homenageado, na impossibilidade, será o Presidente da Câmara, ou aquele que com prévia antecedência designar como seu substituto.

Art. 7º - Havendo mais de um título a ser outorgado, na mesma sessão de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 8º - Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais na oratória.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de junho de 2003


Altair Cavaglieri
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CARLAO COCA-COLA

Promove alterações na Resolução nº 004/2003, de 16 de junho de 2003, e suas alterações posteriores.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 004/2003, de 16 de junho de 2003 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A – Não serão concedidas comendas em ano eleitoral.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>2016</u>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

MENSAGEM AO PROJETO

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

A presente matéria que altera a Resolução nº 004/2003, que “institui a Comenda Colonizador Enio Pipino e dá outras providências”, tem como objetivo impor nova regra na concessão de comendas: a proibição desse tipo de homenagem em ano eleitoral.

Diante do exposto, pedimos aos demais colegas o apoio na aprovação desta matéria.


Carlão Coca-Cola
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop, nossa terra, nosso orgulho !

RESOLUÇÃO N° 004/2003

Institui a Comenda “COLONIZADOR ENIO PIPINO” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda “Colonizador Enio Pipino” destinada a homenagear, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, os pioneiros de Sinop e as pessoas físicas e jurídicas merecedoras da distinção, pela destacada atuação em sua respectiva área de atividade, tendo contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento ou divulgação do Município de Sinop, do Estado de Mato Grosso ou da Nação.

§ 1º. A Comenda “Colonizador Enio Pipino” poderá ser conferida “*in memoriam*” e sua entrega, nesse caso, será feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge supérstite, a descendente, a ascendente ou a irmão.

§ 2º. A homenagem de que trata esta Resolução é intransferível e cada agraciado só poderá recebê-la uma única vez.

Art. 2º. A Comenda de que trata a presente resolução será concedida através de projeto de decreto legislativo, devidamente justificado e subscrito por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal de Sinop.

Art. 3º. Os agraciados receberão diploma e medalha, que terá a forma circular e no anverso tratará a efigie do senhor Enio Pipino, circundada pela seguinte inscrição: Colonizador Enio Pipino e, no reverso, o Brasão do município de Sinop, circundado pelos seguintes dizeres: Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

§ 1º. A Medalha representa o símbolo físico da homenagem e será entregue apenas uma vez em cada ano, sempre que possível, em cerimônia pública a se realizar no dia 16 de junho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Sinop, nossa terra, nosso orgulho !

§ 2º. A fita correspondente à medalha será na cor azul marinho.

Art. 4º. Preenchidos os requisitos previstos no *caput* do artigo 1º desta Resolução, após concordância do pretense homenageado, ou de sua família quando "*in memoriam*", por solicitação oficial o projeto será apresentado em plenário e a seguir tramitará na forma regimental.

Parágrafo único. O silêncio do homenageado será considerado como manifestação de concordância.

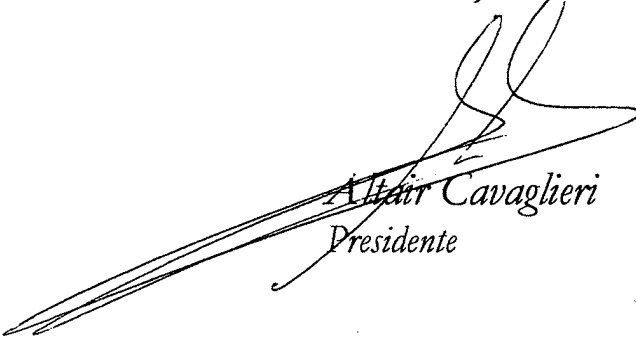
Art. 5º. O Poder Legislativo manterá livro de registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda e suas realizações e, no caso dos pioneiros, a data de chegada no município.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de junho de 2003


Altair Cavaglieri
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 10 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / <u>1.2016</u></p>
--	---	--------------------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 3º do artigo 31 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)”

§ 1º - (...)”

§ 2º - (...)”

§ 3º - **As Comissões Parlamentares de Inquérito, que poderão atuar também durante o recesso, terão o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para concluir seus trabalhos, apresentando relatório circunstanciado à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, Resolução ou Indicação que será incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.”**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Mauro Garcia
Presidente

Carla Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

Vicente
1º Secretário

Hedvaldo Costa
2º Secretário

II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.

Subseção II – Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

80§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho

da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no *Diário da Câmara dos Deputados* e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal,

80. Parágrafo com redação adaptada aos termos da Resolução nº 20, de 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio Carlos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Antonio Carlos Martins, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal, a um pioneiro de Sinop, visionário e empreendedor, que prestou serviços nas áreas agrícola, agrária e empresarial, em prol do crescimento e da qualidade de vida de toda sociedade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB
[Signature]
contrário.

Negão do Semaforo
Vereador - PSD

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Nevaldir Graf
Vereador PMDB

Wollgran
Profº Wollgran
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roger Schallenberg
Vereador - PR

Fernando Assunção
Vereador PSDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PSD

Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS


Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>12/2016</u>
---	---	--------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Mensagem ao Projeto de Decreto Legislativo

Ser um empreendedor é executar os sonhos, mesmo que haja riscos. É caminhar por lugares desconhecidos mesmo sem bússola. É tomar atitudes que ninguém tomou. É ter consciência de quem vence sem obstáculos triunfa sem glórias. É não esperar uma herança, mas construir uma história... é com essa citação de Augusto Cury que trago ao conhecimento dos nobres edis um pouco da trajetória de vida do Sr. Antonio Carlos Martins.

Antonio é casado com a Sr^a Ester Milano Martins, com quem tem dois filhos, Caio Dias Martins e Renata Dias Martins.

Chegou em Sinop vindo de São Paulo em agosto de 1976, para trabalhar na função de gerente pela Cooperativa Agrícola Mista Celeste, onde ficou até 1980. Participou da Comissão para instalação da primeira antena parabólica em Sinop, foi responsável juntamente com Afonso Teschima e Osmar Martinelli na construção das instalações, bem como, da montagem das máquinas da Refram (fábrica de refrigerantes).

Em 1991 juntamente com empresários e lideranças de Sinop criou o Aeroclube de Sinop, que com o apoio do deputado Jorge Yanai e outras autoridades conseguiu junto ao Ministério da Aeronáutica, 02 aviões modelo Aero Boero para treinamento.


Após isso, Antonio Carlos Martins e demais companheiros travaram uma longa e grande luta política para que o Aeroclube fosse homologado e também para que o aeroporto de Sinop fosse implantando. Na época, o que havia era uma pista asfaltada em uma área particular. O aeroporto que temos hoje, deve-se em grande parte, graças ao esforço deste homem, das articulações e da exaustiva cobrança às autoridades da época



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

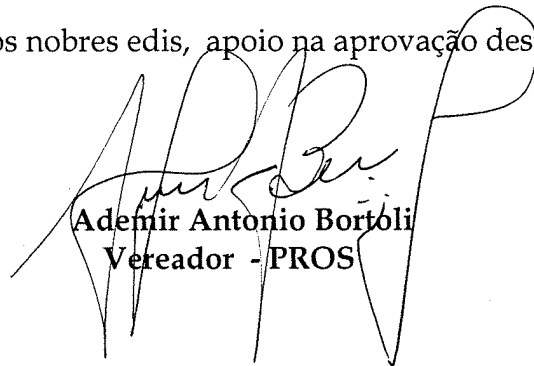
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>1a</u> 2016
---	---	--------------------------------

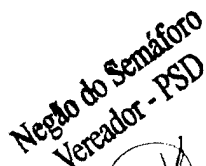
Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

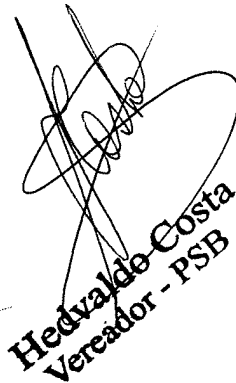
Antonio também foi presidente da Associação das Empresas Loteadoras de Sinop - Aelos por 13 anos, onde participou ativamente nas causas de interesse do município no Conselho de assuntos fundiários. Atualmente, dirige em conjunto com os filhos uma empresa de empreendimentos imobiliários e é membro de uma Comissão criada em parceria com a prefeitura municipal e entidades, para agilizar melhorias no aeroporto municipal.


Diante dos argumentos, solicito dos nobres edis, apoio na aprovação deste.

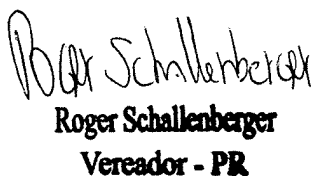

Fernando Assunção
Vereador PSDB


Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB


Prof Wollgran
Vereador - DEM


Roger Schallenberger
Vereador - PR


Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02.FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003</u> / <u>12016</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: **VEREADORES**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Sra. Nelsa Dal'Maso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérita a Sra. Nelsa Dal'Maso, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Vereador - PMDB

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Julio Dias
Vereador - PT

Ademir Bortoli
Vereador - PROS

Nevaldir Graf
Vereador - PMDB

Francisco Specian Junior
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - Solidariedade

Ticla
Vereador - PMDB

Caetano Coca-Cola
Vereador - PSD

Fernando Assunção
Vereador - PSDB

Profº Wollgran
Vereador - DEM


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003</u> / <u>12016</u>
---	---	------------------------------

Autor:

VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO

A Sra. Nelsa Dal'Maso chegou em Sinop em 23 de janeiro de 1976.

Foi parceira na fundação da Creche São Francisco.

Em 1980 foi colaboradora na Creche São Francisco, época de Dona Nilza de Oliveira Pipino.

Em 1983 assumiu, como 1º dama, os serviços de assistência social na cidade de Sinop, distrito e localidades.

Sempre apoiou as Entidades Beneficentes.

Foi colaboradora da fundação da Creche Santo Antônio no ano de 1985.

Em 1986, D. Nelsa foi uma das que se empenharam para trazer a APAE para Sinop.

Atualmente participa ativamente da REFECSS em Sinop.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

14:35

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Pastor REGINALDO GOMES DE CASTRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemérito ao Pastor REGINALDO GOMES DE CASTRO, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

contrário.

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSDB

[Signature]
Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PROS

[Signature]
Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

[Signature]
Nivaldir Graf
Vereador - PMDB

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de fevereiro de 2016.

[Signature]
Brandão
Vereador - Solidariedade
Brandão
Vereador - Solidariedade

[Signature]
Carlão Coca-Cola
Vice-Presidente

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB

[Signature]
Roger Schallenberg
Vereador - PR


[Signature]
Hedyaldo Costa
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>12016</u>
---	---	------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Reginaldo Gomes de Castro é natural de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, nascido em 15/02/1973, está casado há 25 anos com Josileide Barreto de Castro. Pai de três filhos, sendo Tailla Karla, Thays Karoline e Thiago Henrique.

Formado em contabilidade desde o ano de 1992, foi empresário na cidade de Juara por 15 anos, onde foi sócio de um dos maiores escritórios contábeis da cidade.

Paralelamente a atividade empresária, pastoreou a Igreja Quadrangular na cidade de Novo Horizonte do Norte por 12 anos, onde deixou um grande legado.

Em 2011, mesmo com o sucesso da atividade empresária que exercia, abriu mão de ser empresário na área contábil para exercer exclusivamente seu chamado ministerial, fundando e pastoreando a 2ª Igreja Quadrangular de Sinop, onde em quatro anos tem auxiliado várias famílias através de aconselhamentos e cuidados.

O Pastor Reginaldo Gomes de Castro tem contribuído significativamente no desenvolvimento de Sinop, principalmente na capacitação de caráter social e cristão de milhares de cidadãos deste município, aconselhando e ajudando muitas famílias, por este e outros motivos é que este parlamentar busca o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense, lhe outorgando o Título em comento. Para tanto, buscamos o apoio dos nobres edís.

Handwritten signature: Reginaldo Gomes de Castro
Vereador - Solidariedade

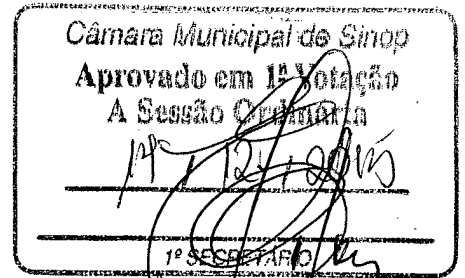
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em, 10 de fevereiro de 2016.

Handwritten signature: Brandão
Vereador - Solidariedade

Brandão
Vereador - Solidariedade

Handwritten signature: Ademir Bortoli
Vereador - PROS



Com alteração da Emenda Substitutivo nº 022/2015

PROJETO DE LEI Nº 085/2015

DATA: 02 de dezembro de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação que disciplina o ordenamento de uso e ocupação de solo e do Código de Obras existentes na data da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por edificações irregulares aquelas realizadas em terrenos privados sem a devida autorização para sua construção expedida pelos órgãos municipais e/ou em desacordo com os projetos aprovados pelo Município, abrangendo ampliações, mudanças de uso, fechamento de varandas e ampliações.

Art. 2º. Poderão ser regularizadas uma ou mais edificações no mesmo lote, concluídas até 1º de dezembro de 2015, desde que tenham condições mínimas de higiene, segurança, uso, estabilidade e habitabilidade.

§1º. Entende-se por edificação concluída, aquela em que a área, objeto da regularização, esteja com a estrutura, cobertura, paredes, contrapiso, reboco, instalações hidrossanitárias e esquadrias.

§2º. A Prefeitura Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir a estabilidade, a permeabilidade, a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e a conformidade do uso.

§3º. Para a execução das obras referidas no parágrafo anterior será concedido prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CAPÍTULO II
DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º. Somente será admitida a regularização de edificações que abriguem uso permitido na legislação de uso e ocupação de solo, observados os requisitos que se seguem:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/12/2015

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE VIAGEM E SERVIÇOS URBANOS

Em 07/12/2015



I - a taxa de ocupação máxima para obras residenciais será de 90% (noventa por cento), e de 100% (cem por cento) para obras comerciais e/ou industriais;

II - nas obras residências, comerciais e/ou industriais a distância mínima das aberturas para as divisas é de 75 cm (setenta e cinco centímetros);

a) compreende-se como aberturas as janelas, portas, elementos vazados, tijolos de vidro, telas, gradil ou afins.

III - para obras residenciais o recuo mínimo é de 2,5 m (dois metros e meio) do alinhamento predial, salvo em caso de garagem, varanda e área de lazer.

§1º. Poderão também ser regularizadas as edificações que abriguem usos não conformes, desde que seja comprovado que à época de sua instalação o uso era permitido, bem como, os acréscimos de área construída que estejam de acordo com a legislação vigente, quando da referida época da instalação.

§2º. Para os efeitos desta Lei, também serão passíveis de regularização, as seguintes edificações:

a) com 02 (duas) ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente e/ou verticalmente, bem como isoladas, no mesmo terreno;

b) com até 03 (três) pavimentos acima do térreo.

§3º. Não se aplicam o disposto neste artigo às edificações do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC NORTE e as do Loteamento Industrial, Comercial e de Prestadores de Serviços de Sinop – LIC SUL.

Art. 4º. A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS, assim como de sua viabilidade, conforme segue:

I - tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área tombada, e localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais;

III - situadas em área do cone de aproximação dos aeroportos.

IV - atividade institucional enquadrada como de uso especial, de acordo com a legislação de uso e ocupação do solo, bem como as instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a



300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular, que serão objeto de legislação específica;

V - situadas nas áreas de proteção ambiental;

VI - considerados Polos Geradores de Tráfego;

VII - que abriguem atividades sujeitas ao licenciamento ambiental;

VIII - locais de reunião com capacidade de lotação superior a 100 (cem) pessoas e demais edificações, exceto as de uso residencial, com altura superior a 16,00 m (dezesseis metros);

IX - edificações que possuam tanques de armazenamento de produtos químicos inflamáveis e explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, ou as que possuam equipamentos de transporte horizontal ou vertical.

Parágrafo único. A viabilidade e/ou prévia anuência de que trata o *caput* deverão ser requeridas anteriormente ao pagamento das taxas.

Art. 5º. Não serão passíveis de regularização para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I – o pavimento térreo esteja edificado em logradouros, calçadas ou terrenos públicos;

II – estejam "*sub judice*" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

III- estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei;

IV - tenham sido utilizadas ou edificadas para Instalações de Central Telefônica, Distribuição de Sinais de TV - DISTV (a cabo), Torre de Comunicações, Estações de Telecomunicações, Torres de Telecomunicações, Antenas de Telecomunicações, Equipamentos de Telecomunicações, inclusive por Equipamentos de Radiofrequência (0 KHz a 300 GHz - zero quilohertz a trezentos gigahertz), Estações de Rádio Celular, Miniestações de Rádio Celular e Microcélulas de Rádio Celular.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º. A regularização das edificações de que cuida esta Lei dependerá da apresentação dos seguintes documentos:



I - requerimento, através de formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, contendo declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas legais, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do contribuinte do imóvel ou gleba onde se localiza, quando houver;

II - comprovantes dos seguintes recolhimentos:

a) taxa específica para regularização conforme disposto no artigo 8 desta Lei;

b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à área a ser regularizada, conforme Tabela II do Anexo V da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014;

c) taxa de execução de obra conforme Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014.

III - cópia de documento que comprove a propriedade do imóvel;

IV - peças gráficas, compostas de plantas e cortes da edificação, no mínimo em 02 (duas) vias, observadas as normas em vigor de padronização de projeto e as regras relativas ao processo especial de aprovação de projetos de edificações obedecido os seguintes requisitos:

a) as peças gráficas apresentadas por ocasião do protocolo do pedido de regularização devem ser fiéis ao existente e identificadas as partes a regularizar, contendo todas as informações necessárias para a análise do órgão competente;

V - anuência do condomínio, quando for o caso;

VI - laudo técnico com ART/RRT, emitido por profissional habilitado, declarando a segurança estrutural, elétrica, hidro-sanitária e demais que se fizerem necessários do empreendimento, de acordo com as NBR's 13752, 16218 e 15575;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, do arquitetônico, elétrico, hidrossanitário, estrutural e demais que se fizerem necessários;

VIII - memorial fotográfico, mínimo 10 (dez) fotos internas/externas.

IX - protocolo ou certificado de aprovação, e/ou alvará do projeto de prevenção contra incêndio e pânico das edificações industriais, comerciais e multifamiliar com área comum;

X - declaração de solicitação de *Habite-se* e conformidade do atendimento aos padrões de acessibilidade, se for o caso;

Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos desacompanhados das peças gráficas conforme estabelecido neste artigo.



Art. 7º. Quando a área construída, objeto de regularização, for diferente da área construída lançada no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o interessado deverá proceder nos termos do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA TAXA ESPECÍFICA PARA REGULARIZAÇÃO

Art. 8º. Para a regularização das edificações de que trata a presente Lei será cobrada a Taxa Específica para Regularização conforme segue:

I – para edificações de até 100,00 m² (cem metros quadrados) o valor será de 1 UR/m² (uma Unidade de Referência por metro quadrado);

II - para edificações de 100,01 m² (cem metros quadrados e um centésimo) a 200,00 m² (duzentos metros quadrados), o valor será de 2 UR/m² (duas Unidades de Referência por metro quadrado);

III – para edificações de 200,01 m² (duzentos metros quadrados e um centésimo) a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) o valor será de 3 UR/m² (três Unidades de Referência por metro quadrado);

IV – para edificações acima de 400,01 m² (quatrocentos metros quadrados e um centésimo) o valor será de 5 UR/m² (cinco Unidades de Referência por metro quadrado).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 9º. Para as obras residenciais, o *Habite-se* deverá ser solicitado concomitantemente ao pedido de regularização.

§1º. Para as obras comerciais e industriais, em até 120 (cento e vinte) dias da aprovação da regularização da edificação;

§2º. Tanto para as obras comerciais, quanto para industriais, para obtenção do *Habite-se* é necessário a apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura Municipal na data de publicação desta Lei poderão ser analisados segundo seus parâmetros, desde que o interessado manifeste expressamente a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso haja alteração de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores previstos nesta Lei, correspondente a essa área acrescida.

Art. 11. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 12. A Prefeitura, através do PRODEURBS, poderá, a qualquer tempo, mesmo após efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de higiene, de salubridade, de permeabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções cabíveis, dispostas no Código de Obras.

Art. 13. A regularização de que cuida esta Lei não implica no reconhecimento pela Prefeitura da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidade decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 14. A expedição do Alvará de Regularização independe da quitação de multas decorrentes da fiscalização anterior ao pedido de regularização de que trata a presente Lei, que serão cobradas pela Prefeitura em procedimentos próprios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As edificações de que trata esta Lei, enquanto seus processos de regularização estiverem em andamento, não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados ou por falta do Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 16. O prazo para protocolo para regularização de que trata a presente Lei junto ao PRODEURBS será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Parágrafo único. O protocolo deverá estar acompanhado de todos os documentos de que trata esta Lei e do recolhimento correspondente.

Art. 17. O prazo para recurso, nos casos de indeferimento de pedido de regularização, será de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do despacho emitido pela equipe técnica do PRODEURBS.

Art. 18. Encerrado o período de Regularização de Edificações de que trata a presente Lei, não haverá outros processos de regularização.

Art. 19. As obras iniciadas irregularmente a partir de 1º de dezembro de 2015 serão passíveis de demolição, conforme disposto na legislação vigente.



PREFEITURA DE
SINOP
GESTÃO 2013-2016

Art. 20. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de dezembro de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 085/2015

**Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 085/2015 que *“Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica e dá outras providências.”*

A matéria em comento tem o escopo de propor um esforço concentrado para regularizar edificações implementadas ao longo dos anos que, por um motivo ou outro, não obedeceram a legislação vigente de uso e ocupação de solo e as disposições do Código de Obras. A intenção é a de regularizar as edificações que não infrinjam as normas do direito de vizinhança e de segurança e que mantenham as condições de habitabilidade. A proposta da Prefeitura é a de regularizar construções concluídas até 1º de dezembro de 2015 e realizadas sem a devida autorização (planta) ou em desacordo com os projetos aprovados, especialmente em se tratando de ampliações, mudanças de uso, dentre outras infrações recorrentes, que impedem o proprietário de efetivamente escriturar seu imóvel.

O projeto de Lei disciplina as regras para a regularização dessas construções, relaciona os documentos necessários e cria a Taxa Especial de Regularização dividida em quatro faixas, que variam de 1 a 5 Unidades de Referência por metro quadrado. A faixa inicial abrange as construções de até 100,00m² (cem metros quadrados), até chegar aquelas cujo tamanho é igual ou superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área construída. A matéria em apreciação também estabelece as condições mínimas para o processo, identifica aquelas que não são passíveis de regularização e as que necessitam de prévia anuência por seu caráter especial e ambiental.

Assim, confiante na aprovação deste projeto de lei, por sua relevância para a população sinopense, renovo aos ilustres pares Vereadores votos de elevada consideração, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>960/2015</u> DATA: <u>09/12/2015</u> HORÁRIO: <u>16:00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>022/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR – LÍDER DO PREFEITO

Substitui o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo.

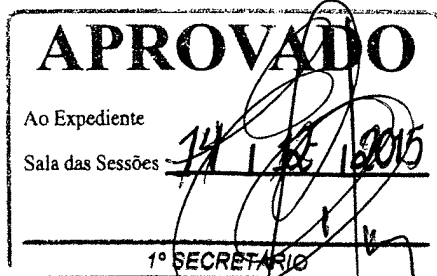
Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 085/2015, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

“Art. 3º (...)

I – (...)

II – (...)

III – fica dispensado o recuo frontal para edificações residenciais.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Francisco Specian Júnior
Vereador – Líder do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p> <p>14:55</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>001/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO**

AO EXMO. SR. MAURO GARCIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Vossa Excelência que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, solicitando que nos encaminhe cópia dos Contratos dos espaços físicos comercializados dentro do prédio do Aeroporto Municipal João Baptista de Oliveira Figueiredo.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em.

[Signature]
FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>001</u> / <u>2016</u>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)

Indica ao Excelentíssimo Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de colocar em execução o Anteprojeto que institui a distribuição de repelente à gestantes atendidas nas Redes de Saúde Pública Municipal no âmbito do Município de Sinop Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal de Sinop Estado de Mato Grosso. Onde venho por meio desta solicitar sua valiosa atenção no sentido de que seja colocado em execução o Anteprojeto que dispõe sobre a distribuição de repelentes para as gestantes atendidas nas Redes de Saúde Pública, ou seja nas Unidades Básicas de Saúde – UBS em todo o Município.

Conforme Anteprojeto em anexo.

Câmara Municipal de Sinop
Estado de Mato Grosso
Em, 02 de Fevereiro de 2016.


Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>001</u> / <u>2016</u>
---	---	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Institui a distribuição de repelente à gestantes nas Redes de atendimento Público Municipal de Saúde em Sinop Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a distribuição de repelentes para gestantes em atendimento nas redes de saúde pública do Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, fica autorizado a distribuir repelentes às gestantes devidamente atendidas nas respectivas instituições de saúde do Município de Sinop/MT.

Parágrafo Único: Para efeito dessa Lei, a gestante deve procurar a Unidade Básica de saúde - UBS, do seu setor para o pré - natal, e a aquisição do repelente.

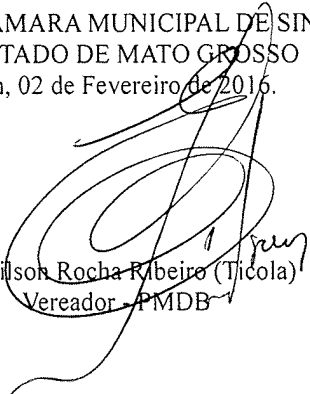
Art. 3º O Poder Executivo Municipal, fica encarregado de fornecer os repelentes na quantidade necessária para atender a gestante, de modo a evitar a interrupção do uso, podendo cessar o fornecimento gratuito de repelente, tão logo se constate que o surto epidêmico cessou.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se surto epidêmico a propagação de uma doença infecciosa, que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas, durante um determinado período de tempo.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Fevereiro de 2016.


Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>001</u> / <u>2016</u>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro - Ticola

Mensagem ao Anteprojeto de Lei

Senhores vereadores,

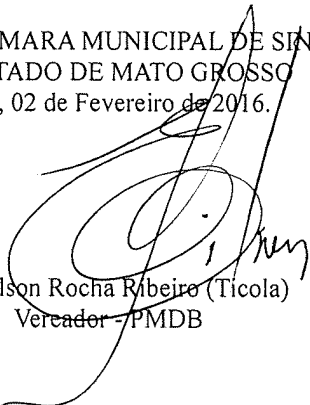
É evidente que estamos vivendo um momento em que a saúde de toda população requer maiores cuidados e atenção por parte do poder público, e de forma específica as mulheres gestantes, pelo risco que as mesmas estão enfrentando, diante dos dados epidemiológicos da dengue, chikungunya e zika, problemas que podem ocasionar risco de saúde as gestantes e aos seus filhos na gestação, como o sério problema da microcefalia.

Sabemos que o poder público a nível Nacional, Estadual e Municipal estão fazendo um trabalho para evitar dentro do possível maiores problemas.

E assim acreditamos que a distribuição do produto as gestantes de nosso Município, durante esse período poderá evitar que venha trazer entre outros tipos de sofrimento para gestantes, e a população em geral, evite principalmente que tenhamos nascimento de crianças com o problema de microcefalia.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para o referido Anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02 de Fevereiro de 2016.


Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV. 2016 <i>Valdir Almeida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>002</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

16:00

VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de se fazer quebra molas, na Rua Central e na Rua José Gonçalves, no Bairro Umuarama II.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer quebra molas, na Rua Central e na Rua José Gonçalves, no Bairro Umuarama II. A referida indicação se faz atendendo pedido dos moradores do bairro, devido os motoristas e motoqueiros, não vem respeitando o limite de velocidade, e poderão ocasionar acidentes nos locais.

Segui em anexo fotos do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02.FEV.2016 <i>Carlo Coca</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

16:00

VEREADOR CARLAO COCA

Autor:

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação com lama asfáltica, na Rua das Caviúnas, entre a Rua das Rosas e Rua das Azaléias, no Centro da Cidade.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a recuperação com lama asfáltica, do na Rua das Caviúnas, entre a Rua das Rosas e Rua das Azaléias, no Centro. Esse é um pedido dos motoristas, motoqueiros, ciclistas e pedestres, que trafegam com frequência pela rua, que está ficando intrafegável, devido ao estado ruim que se encontra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,

Carlo Coca
Carlão Coca-Cola

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	Nº <u>004 12016</u>
--	--	---------------------

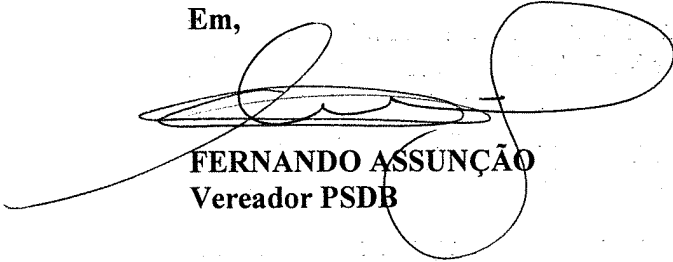
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da urgente oferta de educação integral na rede de ensino do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do duto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e a Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade da urgente oferta de educação integral na rede de ensino do município. A educação integral é uma das metas prevista na lei 13.005 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE). As horas subsequentes às aulas devem ser preenchidas com atividades complementares, como esportivas, culturais, sociais e reforço escolar, que podem ser feitas em parceria com a comunidade, oportunizando com que as crianças fiquem longe da ociosidade, melhorando o aprendizado com as atividades extracurriculares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>16:00</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>005</u> / <u>2016</u></p>
--------------	--	------------------------------------

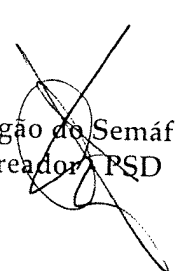
Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar o meio fio e a boca de lobo da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de consertar o meio fio e a boca de lobo da rotatória situada no cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Flamboyants.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>006</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

16:00

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza na Praça Sebastião de Matos I

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-se a necessidade de limpar a praça do Bairro Sebastião de Matos I que se encontra em péssima condições.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 FEV. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>007</u> / <u>12016</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor:

VEREADOR JÚLIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lombadas na Av. Joaquim Socrepa próximo aos cruzamentos com Av. das Itaúbas e Av. das Sibipirunas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto- Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de lombadas na Av. Joaquim Socrepa próximo aos cruzamentos com Av. das Itaúbas e Av. das Sibipirunas. A implantação fará com que os motoristas diminuam a velocidade e assim evitará novos acidentes no local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 02 de Fevereiro de 2016**

[Assinatura]
Júlio Dias
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03-FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p> <p>1630</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>008</u> / <u>2016</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida Governador Júlio Campos, no trecho que compreende o término da Avenida Dom Henrique Fröhlich até Rua das Grevíleas, sentido centro, no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer o recapeamento asfáltico na Avenida Governador Júlio Campos, no trecho que compreende o término da Avenida Dom Henrique Fröhlich até Rua das Grevíleas, sentido centro, no Bairro Centro, pois a mesma se encontra em péssimo estado, prejudicando o tráfego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03-FEV. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>009</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Praça Publica Wagner Bregonci Santos (P-25), situada na Avenida dos Ingás com Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Violetas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas queimadas na Praça Publica Wagner Bregonci Santos (P-25), situada na Avenida dos Ingás com Avenida dos Jequitibás, no Bairro Jardim das Violetas, pois a iluminação está sendo insuficiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 FEV. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>12016</u></p>
--	--	-------------------------------------

14:00

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra.º Marineide Marques, Secretária de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de aquisição de um ônibus para o esporte sinopense.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requieiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra.º Marineide Marques, Secretária de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de aquisição de um ônibus para o esporte sinopense, uma vez que é reclamação constante dos atletas em geral a dificuldade de transporte quando necessitam viajar para municípios vizinhos representando o município em competições esportivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de disponibilizar caçambas para retirada de lixo através de mutirão nos bairros de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, requero que o Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr.º Marcos Lopes, Secretário de Obras, a necessidade de disponibilizar caçambas para retirada de lixo através de mutirão nos bairros de Sinop, possibilitando a manutenção da limpeza dos bairros ainda, minimizando a proliferação de vetores e a ocorrência de doenças

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

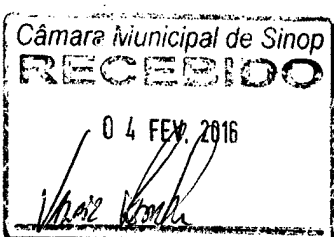
Brandão
Vereador SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

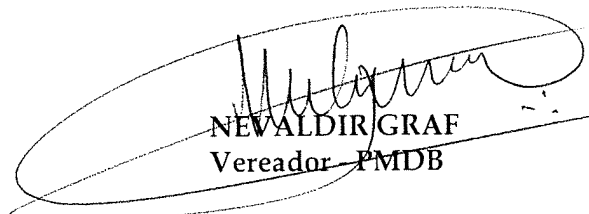
	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>012</u> <u>2016</u>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuperação asfáltica da Rua dos Cedros no trecho a partir da Avenida das Acácias à Rua das Hortênsias.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de recuperação asfáltica da Rua dos Cedros no trecho a partir da Avenida das Acácias à Rua das Hortênsias. Essa recuperação da via vai proporcionar mais qualidade aos que trafegam nesta localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO


NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	 <i>15:30</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>013</u> / <u>1</u> 2016
--	------------------	---	-------------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal c-c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de patrolar a Rua das Alfazemas, esquina com a Avenida das Itaúbas no Bairro Jardim das Oliveiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade de patrolar a Rua das Alfazemas, esquina com Avenida das Itaúbas no Bairro Jardim das Oliveiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>014</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

13:20

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de reparo na rotatória da Avenida André Maggi, entre a Rua das Alfazemas e Rua Carlos Eduardo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, evidenciando-lhes a necessidade de reparo na rotatória da Avenida André Maggi, entre a Rua das Alfazemas e Rua Carlos Eduardo. Tendo em vista que a rotatória encontra-se em péssimas condições causada pelas chuvas, fazendo assim no asfalto vários buracos. Solicitamos que seja tomado as devidas providências para que moradores e empresários da região não reclamem sobre o assunto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura de Roger Schallenberg]

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>Wollgran</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>015</u> / <u>2016</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie a construção de uma guarita (ponto de ônibus), na Av. Ida Bianchi, esquina com a Rua Projetada III, no Bairro Vila Mariana.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie a construção de uma guarita (ponto de ônibus), na Av. Ida Bianchi, esquina com a Rua Projetada III, no Bairro Vila Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran
Professor Wollgran
Vereador – DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento das ruas do Bairro Boa Vista.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que providencie o patrolamento e cascalhamento das ruas do Bairro Boa Vista. O local citado nesta indicação se encontra em péssimo estado de conservação, dificultando o acesso pelos moradores e visitantes à região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran Araújo de Lima

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 14:30	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>017</u> / <u>2016</u>
-----------	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade Da urbanização e iluminação na Praça Ângela Cavalcante localizada no Bairro Jardim Primavera.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade da urbanização e iluminação na Praça Ângela Cavalcante localizada no Bairro Jardim Primavera.

Esta indicação é decorrente da precária situação que se encontra esta Praça e a necessidade de se tornar um local de lazer para os moradores. Essa indicação é decorrente as inúmeras solicitações dos moradores deste bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018</u> / 2016</p>
--	--	-----------------------------

14:30

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua Teles Pires, no Bairro Jardim Maria Vindilina

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Rua Teles Pires, no Bairro Jardim Maria Vindilina, onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido à fraca estrutura de iluminação pública que ali se encontram. A população tem cobrado insensatamente essas melhorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>Fernando Assunção</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

14:56

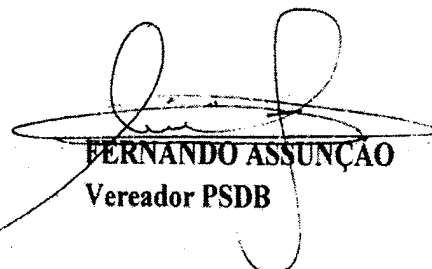
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente instalação de iluminação pública na Avenida Itaúbas no trecho entre as Avenidas: Joaquim Socrepa e Paulista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade da urgente instalação Avenida Itaúbas no trecho entre as Avenidas: Joaquim Socrepa e Paulista. Tendo em vista o Centro Municipal de Educação Infantil Toda Gente, localizada na região e o alto número de pessoas que utiliza a avenida para pratica de caminhada e atividades esportivas, a precariedade da iluminação pública é um dos fatores que colabora para a insegurança e para as ocorrências de delitos, como furtos, roubos, intimidações e violência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 FEV. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>020</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

M:58

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao gerente da E. T. C. Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda - empresa que realiza obras de tubulação e pavimentação asfáltica em 08 bairros da cidade, a necessidade de logo após a construção da tubulação nas ruas, deixá-las prontas para pavimentação asfáltica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao gerente da E. T. C. Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda - empresa que realiza obras de tubulação e pavimentação asfáltica em 08 bairros da cidade, a necessidade de logo após a construção da tubulação nas ruas, deixá-las prontas para pavimentação asfáltica, evitando assim, buracos, poeira, e demais transtornos para os moradores. Um exemplo deste transtorno está acontecendo na rua Nicolau Flessak, bairro Novo Estado, onde há um buraco deixado pelas obras de tubulação há vários meses que está causando muitas perturbações para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em

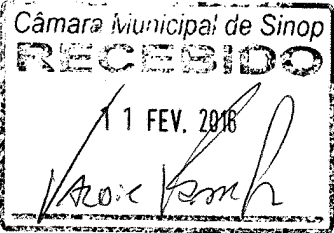
[Assinatura]
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

 <p>15:00</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>021</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Sr^a Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de duas quadras de areia com iluminação noturna, redes de proteção de aço, arquibancada e dois chuveiros nas dependências do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa, para prática de vôlei e futevôlei.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Sr^a Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de duas quadras de areia com iluminação noturna, redes de proteção de aço, arquibancada e dois chuveiros nas dependências do Ginásio Olímpico José Carlos Pasa, para prática de vôlei e futevôlei. Estas duas quadras irão atender diretamente 80 atletas, os quais representam o município em todo estado de Mato Grosso e alguns até em nível nacional. O local para construção é na entrada do Ginásio num local gramado que não é aproveitado para prática de nenhum esporte, este local é ideal pois possui até a estrutura para instalar arquibancada. Solicitei ajuda da Secretaria de Obras para que eles façam esta obra que não necessita de muitos recursos diante dos inúmeros benefícios que trará ao esporte sinopense. Estes atletas do vôlei e futevôlei raramente recebem incentivo financeiro, no entanto, mesmo com poucos recursos tirados do próprio bolso trouxeram inúmeros títulos para Sinop. Diante dos argumentos solicito empenho das Secretarias de Esporte e Obras na agilização das benfeitorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Ademir A. Bortoli